CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 010-E-2024.**

EXPEDIENTE
14 / 03 / 24

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 010-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03v.

O Poder Executivo fez uma emenda às fls. 08.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 09/14.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 17, no qual não fez emenda ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -13-Mar-2024-16:12-061467-1/2

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei trata da autorização para o "*PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS*".

O Nobre Prefeito justifica que o objetivo do projeto de lei é que "*autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, a realizar o repasse de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal. O presente Projeto de Lei está revestido de viabilidade e está em consonância com a legislação em vigor, porquanto prevê a autorização necessária para a concessão de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal na atenção básica, previsto através da Portaria GM/MS nº960, de 17 de julho de 2023.*".

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 010-E-2024.

Nos termos do art. 89, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O projeto é de grande pertinência e tem interesse público diante da valorização aos servidores se cumprem as metas.

Diante disso, deve o projeto se dado sequência e levado ao plenário para ser aprovado.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto de lei ser encaminhado para as demais comissões e aprovado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

EXPEDIENTE
14 / 03 / 24

## Comunicado nº 045/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| ***Nº*** | ***Assunto*** | ***Autor*** |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 010-E-2024 | Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único De Saúde - SUS, e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681